



PORTARIA Nº 488 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre o Protocolo de prevenção à Covid-19 em relação ao início das aulas presenciais no IMES – Catanduva no exercício de 2022.”

PAULO ROBERTO VIEIRA MARQUES, Diretor do IMES – INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que persiste, ainda em 2022, a situação instaurada no exercício de 2020, em razão da pandemia causada pela Covid-19;

Considerando que a contaminação pelo vírus da COVID-19 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes, no país e no mundo;

Considerando que a vacinação contribui para a preservação da saúde em geral em especial os transeuntes do IMES Catanduva;

Considerando que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente, em tempo de grave crise sanitária mundial;

Considerando que a preocupação maior do IMES Catanduva é com a preservação da saúde de todos os discentes, servidores, docentes e público em geral;

RESOLVE:

Artigo 1º. A partir do dia 14/02/2022, com início das aulas presenciais, para adentrar nas dependências IMES, para a execução das atividades educacionais, sejam docentes, empregados e discentes, deverá ser encaminhado através do email (secretariaacademica@fafica.br) ou entregue na Secretaria do IMES cópia do comprovante de vacinação contra a COVID-19.

§ 1º. O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante envio de relatório médico, justificando o óbice à imunização, que deverá ser entregue na secretaria do IMES, antes da data de início das aulas.

§ 2º. - As pessoas referidas no caput do art. 1º, que não enviarem o comprovante de vacinação nos termos do do artigo 1º, deverão apresentar o comprovante vacinal ou o relatório médico por ocasião do primeiro ingresso nas dependências do IMES.



§ 3º. - As pessoas referidas no caput do art. 1º que não enviarem o comprovante de vacinação ou o relatório médico e não apresentarem, quando do primeiro ingresso, não poderão adentrar nas dependências do IMES.

Artigo 2º. Os termos desta portaria não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à COVID-19, tais como uso de máscara e distanciamento físico.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, 03 de fevereiro de 2022.

PAULO ROBERTO VIEIRA MARQUES

Diretor

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

Sonia Maria Morandin Paschoal

Secretária Geral